

LEI Nº 7.169, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

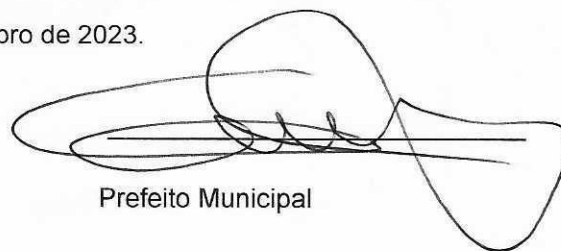
Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, matrícula nº 14.510, livro nº 02, ficha nº 14.510, onde está construído o “Hospital Dilo Binda” e suas dependências, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES, para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense, mediante Contrato de Doação anexo a presente Lei.

Art. 2º - No caso de descumprimento da destinação de que trata o artigo 1º desta lei ou encerramento das atividades da entidade na cidade, a referida área objeto da doação será revertida automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação, não cabendo ao doador qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel objeto desta doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 2023.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 22 de dezembro de 2023.



Secretária Municipal de Governo.

**CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COLATINA E A SOCIEDADE
PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE COLATINA/ES**

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, CEP nº 29.702-902, doravante denominado **DOADOR**, por intermédio do Exmo. Sr. Prefeito, **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, com domicílio necessário no mesmo endereço do Município, e de outro lado, a **SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES**, sociedade civil de direito privado, filantrópica sem fins lucrativos, apartidária inscrita no CNPJ sob o nº 13.769.132/0001-24, com sede na Av. Fidelis Ferrari, s/n, Bairro Padre José de Anchieta, Colatina/ES, CEP 29709-031, representada pela Diretora Presidente, nomeada em conformidade com as normas previstas no estatuto vigente, **SANTINA BENEZOLI SIMONASSI**, brasileira, casada, Procuradora Autárquica Aposentada, residente na Travessa Nilo Peçanha, 63, Colatina/ES - CEP 29.700-250, neste ato denominada **DONATÁRIA**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 005634/2023 e apensos, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO**, autorizado por meio da Lei Municipal nº 7.169/2023 que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem móvel abaixo especificado:

a) uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, matrícula nº 14.510, livro nº 02, ficha nº 14.510, onde está construído o “Hospital Dilo Binda” e suas dependências.

1.2 O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 35/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade para que a entidade mantenha e dê continuidade aos serviços de saúde pública que nele vem sendo prestados à coletividade colatinense

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:



- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira;
- b) Providenciar a baixa contábil e patrimonial do bem doado (dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado), conforme legislação aplicável;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado e utilizá-lo conforme a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos referentes à escrituração, averbação, registro, emolumentos e impostos de transmissão atinente à doação prevista no art. 1º desta Lei serão suportados pelo donatário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO deverá averbar as Cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade na matrícula do imóvel doado, não podendo locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, nas condições em que se encontrar, com as benfeitorias existentes, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Colatina, Comarca da Cidade de Colatina/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Colatina, 22 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE COLATINA
DOADOR

SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA/ES
DONATÁRIA

Testemunhas:

1- Ass.  CPF: 122.521.537-41
Nome: Marcos Vinicius Silva

Marcos Vinicius Silva
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 26.037/2021
Matrícula 012463

2- Ass.  CPF: 863.075.097-91
Nome: Cristiane do Carmo Castro
Assistente Operacional
Mat.: 4059-2